

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 043/2022**

Altera o Ato PGJ n. 021/2022 que  
“Regulamenta o regime de teletrabalho no  
âmbito do Ministério Público do Estado do  
Tocantins”.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alíneas “a” e “h”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso III, da Resolução n. 157/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “*a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá ser superior a 50% de sua lotação, salvo casos excepcionais autorizados pela autoridade competente e indicação devidamente motivada, nos termos do caput, atestando o pleno funcionamento da unidade*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, *caput*, da Recomendação n. 83, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a faculdade conferida às servidoras lactantes para a realização do trabalho remoto por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 8º do Ato PGJ n. 021, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

§ 3º Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo não se aplicam quando se tratar de servidora lactante, até o primeiro ano de vida da criança.

§ 4º Nas Áreas de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, o percentual de que trata o inciso I deste artigo poderá ser majorado, a pedido da chefia imediata, desde que devidamente motivado e atestado o pleno funcionamento da unidade, observadas as demais disposições estabelecidas neste regramento”. (NR)

Art. 2º O art. 9º do Ato PGJ n. 021, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. De forma excepcional, poderá ser concedido teletrabalho aos servidores cedidos, estagiários e voluntários que laboram na área finalística, contanto que não comprometa o pleno funcionamento da unidade, o que precisa ser atestado e justificado pela chefia imediata, observadas as demais disposições estabelecidas na presente norma”. (NR)

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 7 de julho de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça